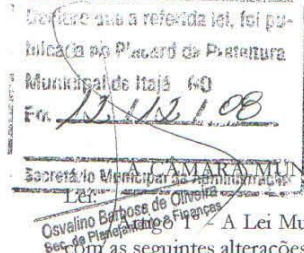




ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ – 02.186.757/0001-47



Lei nº 1349 de 12 de dezembro de 2008.



“Altera a Lei Municipal nº 1.160, de 24 de outubro de 2001 que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de ITAJÁ/GO e, dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, decreta a seguinte Lei:  
A Lei Municipal nº 1.160, de 24 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 42 – (omissis)

I – (omissis)

IV – de uma contribuição mensal do município incluídas suas autarquias e fundações, definidas na reavaliação atuarial igual a 16,97% (dezesseis inteiros por cento e noventa e sete décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11% (onze inteiros percentuais) relativo ao custo normal e 5,97% (cinco inteiros por cento e noventa e sete décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial financiado nos termos do § 3º deste artigo.

§ 1º - (omissis)

§ 3º - O déficit do custo especial é de R\$ 2.829.984,24 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) e será financiado nos termos do inciso X, Anexo I da Portaria nº 4.992, de 05/02/1999 em 420 (quatrocentos e vinte) meses, mediante arrecadação mensal de 5,97 (cinco inteiros por cento e noventa e sete décimos percentuais), sobre a remuneração de contribuição dos servidores vinculados ao IPASI.

Art. 2º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial realizado em maio/2008.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

Luciano Leão  
PREFEITO MUNICIPAL

Osvalino Barbosa de Oliveira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO